Atos

ATO Nº 15, DE 2015

O Presidente da Assembleia Legislativa nomeia, nos termos do artigo 18, inciso III, da XIV Consolidação do Regimento Interno e de acordo com a indicação do senhor Líder do Partido Social Cristão, o Deputado Rodrigo Moraes para compor o Comitê de Estudo da Situação Hídrica do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 27/2/2015

a) CHICO SARDELLI - Presidente

Pauta

2 DE MARÇO DE 2015
18ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO PERÍODO ADICIONAL
À 4ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

Em pauta por 5 (cinco) sessões, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o artigo 156 e o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno.

1ª Sessão

Moção nº 10, de 2015, de autoria da deputada Beth Sahão. Apela ao Sr. Presidente da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, senhor Claudio Luiz Lottenberg, para que se posicione de maneira veemente diante dessa agressão sofrida pelo ex-ministro Guido Mantega, apurando a fundo esse caso, tomando as devidas providências para punir os agressores e também coibir tais práticas, evitando que situações lamentáveis como essa tornem a ocorrer.

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 34, de 2015, de autoria da deputada Constancia Felix. Obriga os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares a realizar o plantio de árvores em seus estacionamentos.

2 - Projeto de lei nº 35, de 2015, de autoria do deputado Aldo Demarchi. Disciplina o uso das denominações "cartório" e "cartório extrajudicial" no Estado.

3 - Projeto de lei nº 36, de 2015, de autoria da deputada Constancia Felix. Institui o "Dia dos Produtores de Mudas, Sementes e Flores" no Estado.

4 - Projeto de lei nº 37, de 2015, de autoria do deputado Celso Giglio. Cria no âmbito do governo do Estado o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecidos como vant (veículo aéreo não tripulado).

3ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 31, de 2015, de autoria do deputado Campos Machado. Altera dispositivo da Lei nº 10.019, de 1.998, e da Lei nº 15.688, de 2.015, que dispõem sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro.

2 - Projeto de lei nº 32, de 2015, de autoria da deputada Constancia Felix. Dispõe, sobre punições ao atendimento realizado ao consumidor através de telefone, o chamado telemarketing, especialmente quanto à vontade do consumidor de realizar o cancelamento.

3 - Projeto de lei nº 33, de 2015, de autoria da deputada Constancia Felix. Institui a Política Estadual de Incentivo aos Municípios à divulgação do plano diretor, através de cartilha ilustrada com os principais pontos de interesse da sociedade local.

4 - Moção nº 9, de 2015, de autoria do deputado Celino Cardoso. Apela para os Srs. Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como para os líderes dos partidos, a fim de que empreendam esforços para que os Projetos de Lei que dispõem sobre a inclusão do tipo sanguíneo, bem como o fator RH, nos documentos de identificação civil sejam apreciados e aprovados com máxima brevidade possível.

4ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 28, de 2015, de autoria do deputado Enio Tatto. Dispõe sobe a criação e implantação da Faculdade de Tecnologia - FATEC no município de Taboão da Serra, como Unidade de Ensino do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

2 - Projeto de lei nº 29, de 2015, de autoria do deputado Campos Machado. Dá a denominação de "Francesco Grosso" ao túnel localizado na pista Norte da Rodovia dos Imigrantes, SP 160 (TA-12), em São Vicente.

3 - Projeto de lei nº 30, de 2015, de autoria do deputado Estevam Galvão. Dá a denominarção de "Kenji Negishi" à rotatória localizada no km 58 da Rodovia Prefeito Francisco Ribeiro Nogueira, em Mogi das Cruzes.

5ª Sessão

Projeto de lei nº 27, de 2015, de autoria do deputado João Paulo Rillo. Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes nos transportes públicos.

Em pauta por 3 (três) sessões para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o item 1 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno (Urgência).

2ª Sessão

1 - Projeto de lei nº 38, de 2015, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a extinção da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal.

2 - Projeto de lei nº 39, de 2015, de autoria do Sr. Governador. Dispõe sobre a extinção da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.

Em pauta por 3 (três) sessões, para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados, de acordo com o § 1º do artigo 33 do Regimento Interno (Pauta para Recursos).

2ª Sessão

Moção nº 135, de 2011, de autoria do deputado Carlão Pignatari. Apela para a Sra. Presidente da República para que solicite ao Senhor Ministro de Estado da Saúde que se digne a visitar o Hospital das Clínicas Luzia de Pinho Melo, no município de Mogi das Cruzes, a fim de avaliar os efeitos diretos que a defasagem da tabela SUS tem nos hospitais públicos.

Oradores Inscritos

PEQUENO EXPEDIENTE - 02/03/2015

1 - ENIO TATTO
2 - MARIA LÚCIA AMARY
3 - JOÃO PAULO RILLO
4 - ITAMAR BORGES
5 - MAURO BRAGATO
6 - VITOR SAPIENZA
7 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
8 - ROBERTO FELÍCIO
9 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
10 - DAVI ZAIA
11 - UEBE REZECK
12 - ANTONIO MENTOR
13 - AFONSO LOBATO
14 - DILADOR BORGES
15 - EDSON FERRARINI
16 - SEBASTIÃO SANTOS
17 - ORLANDO BOLÇONE
18 - RAFAEL SILVA
19 - ALENCAR SANTANA BRAGA
20 - EDINHO SILVA
21 - ALDO DEMARCHI
22 - BETH SAHÃO
23 - HAMILTON PEREIRA
24 - VANESSA DAMO
25 - SARAH MUNHOZ
26 - CONSTÂNCIA FÉLIX
27 - JOSÉ ZICO PRADO
28 - LUCIANO BATISTA
29 - ED THOMAS
30 - ADILSON ROSSI
31 - ULISSES SALES
32 - DILMO DOS SANTOS
33 - MARCOS NEVES
34 - REINALDO ALGUZ
35 - LUIZ CARLOS GONDIM
36 - ANALICE FERNANDES
37 - ANTONIO SALIM CURIATI
38 - CELSO GIGLIO
39 - RUI FALCÃO
40 - OSVALDO VERGINIO
41 - MILTON LEITE FILHO
42 - CARLOS NEDER
43 - CARLOS GIANNAZI

GRANDE EXPEDIENTE - 2/03/2015

1 - LEANDRO KLB
2 - SARAH MUNHOZ
3 - ROQUE BARBIERE
4 - ANTONIO MENTOR
5 - ROBERTO ENGLER
6 - LUIZ MOURA
7 - CARLOS CEZAR
8 - LUIZ CARLOS GONDIM
9 - DAVI ZAIA
10 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
11 - ANTONIO SALIM CURIATI
12 - FERNANDO CAPEZ
13 - BETO TRÍCOLI
14 - MARCOS MARTINS
15 - FRANCISCO CAMPOS TITO
16 - HAMILTON PEREIRA
17 - CARLOS BEZERRA JR.
18 - LECI BRANDÃO
19 - LUIZ CLAUDIO MARCOLINO
20 - PEDRO TOBIAS
21 - EDSON GIRIBONI
22 - CARLOS NEDER
23 - ENIO TATTO
24 - WELSON GASPARINI
25 - VANESSA DAMO
26 - ED THOMAS
27 - RUI FALCÃO
28 - TELMA DE SOUZA
29 - ROBERTO MORAIS
30 - EDSON FERRARINI
31 - ALEXANDRE DA FARMÁCIA
32 - GERALDO CRUZ
33 - RODRIGO MORAES
34 - CÉLIA LEÃO
35 - ORLANDO BOLÇONE
36 - JOÃO PAULO RILLO
37 - JOOJI HATO
38 - AFONSO LOBATO
39 - OSVALDO VERGINIO
40 - LUCIANO BATISTA
41 - MARIA LÚCIA AMARY
42 - EDINHO SILVA
43 - CARLOS GIANNAZI
44 - DILMO DOS SANTOS
45 - ADRIANO DIOGO
46 - SEBASTIÃO SANTOS
47 - ADILSON ROSSI
48 - CELSO GIGLIO
49 - ANDRÉ SOARES
50 - MILTON LEITE FILHO
51 - GERSON BITTENCOURT
52 - ALENCAR SANTANA BRAGA
53 - RITA PASSOS
54 - ROBERTO MASSAFERA
55 - JOSÉ ZICO PRADO
56 - REINALDO ALGUZ
57 - RAFAEL SILVA
58 - DILADOR BORGES
59 - JOÃO CARAMEZ
60 - JOSÉ BITTENCOURT
61 - CONSTÂNCIA FÉLIX
62 - ALDO DEMARCHI
63 - ULISSES SALES
64 - UEBE REZECK
65 - ITAMAR BORGES
66 - ROBERTO FELÍCIO
67 - MARCOS NEVES
68 - VITOR SAPIENZA
69 - BETH SAHÃO
70 - MILTON VIEIRA
71 - MAURO BRAGATO
72 - ANALICE FERNANDES

Expediente

27 DE FEVEREIRO DE 2015
17ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO PERÍODO ADICIONAL
À 4ª SESSÃO DA 17ª LEGISLATURA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 19/2015, de Salesópolis, encaminha cópia da moção 02/15, Rel. nº 001909/2015

Nº 467/2015, de Marília, encaminha cópia do requerimento 72/15, Rel. nº 001910/2015

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

Nº 38/2015, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 270/14, Rel. nº 002136/2015

MINISTÉRIOS

Nº 51/2015, da Saúde, encaminha resposta à Moção 36/14, Rel. nº 001911/2015

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 151/2015, da Segurança Pública, comunica a celebração de convênio com o município de Paulo de Faria, Rel. nº 001912/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE S.PAULO

Nº 282/2015, encaminha cópia da decisão referente ao TC-28949/026/11, Rel. nº 002132/2015

OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 10 de fevereiro de 2015
Ofício CG.C.DER nº 356/2015
TC-008026/026/08
Ref. Contrato Irregular - HCFMUSP
Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência cópia da r. decisão proferida pela Egrégia Primeira Câmara no processo em epígrafe, em sessão de 31/08/2010, cujo Acórdão foi publicado no Diário Oficial do Estado de 17/09/2010, bem como da r. decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 08/10/2014, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, conforme Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado de 26/11/2014.

Trata-se de contrato celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a empresa ENGEBASE Construção e Gerenciamento Ltda., julgado irregular.

Destarte, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2°, da Lei Complementar n.º 709/93, é imperativa a adoção de medidas saneadoras por parte da Administração, que deverão ser fiscalizadas pelo Poder Legislativo.

Apresento a Vossa Excelência cordiais cumprimentos.
DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro-Presidente
Primeira Câmara

ACÓRDÃO
TC-0008026/026/08
RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Assunto: Contrato entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP e a empresa Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a execução de obra de reforma do 2º pavimento do prédio principal do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Responsáveis: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), André Alexandre Osmo (Diretor Executivo - Instituto da Criança), Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III), Adilson Bretherick e Daisy Figueira (Coordenadores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-09-10.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher e outros.
Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

RECURSO ORDINÁRIO – TOMADA DE PREÇOS E CONTRATO – REFORMA DE PAVIMENTO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP – IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO – EXIGÊNCIA DE VISTO DO CREA/SP NA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA LICITANTE NO CONSELHO – VISITA TÉCNICA COM DATA E HORA ÚNICOS – FALHAS LARGAMENTE ABORDADAS NA JURISPRUDÊNCIA MAS QUE ADMITIRIAM RELEVAÇÃO PORQUE AUSENTE EFETIVO PREJUÍZO À COMPETIÇÃO – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS CUSTOS ESTIMADOS – ELEMENTOS TRAZIDOS QUE NÃO COMPROVAM A PESQUISA DE PREÇOS E A IDONEIDADE DAS ESTIMATIVAS – QUESTÃO PRIMORDIAL QUE INVIABILIZA A REFORMA DO JULGADO DE CÂMARA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 08 de outubro de 2014, pelo voto do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. Decisão recorrida.

Presentes na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Luiz Menezes Neto.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.
São Paulo, 18 de novembro de 2014.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE
RENATO MARTINS COSTA
REDATOR

OFÍCIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 26 de janeiro de 2015
Ofício CGC.ARC n° 125/2015
TC- 22976/026/08
Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do decidido pela Egrégia Segunda Câmara, em sessão de 17 de setembro de 2013, encaminhar, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2°, da Lei Complementar n° 709/93, cópia de peças do processo em epígrafe, para conhecimento e eventuais providências.

Por oportuno, ressalto que o decidido não é suscetível de revisão por esse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas tomada no Processo TC-A-10535/026/94, publicada no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 1994.

Apresento, nesta oportunidade, protestos de estima e consideração.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO
ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO
Processo: TC-022976/026/08

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - Eduardo Ribeiro Adriano - Coordenador e Sociedade Assistencial Bandeirantes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Sociedade Assistencial Bandeirantes, objetivando operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades de Estância Balneária de Caraguatatuba - AME.

Responsáveis: João Paulo Baptista Campi (Coordenador) e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário da Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-10-13.

Advogada: Daniela Francine Torres, Geni Tebet Silveira Moraes e outros.
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.
Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2014, pelo voto do Conselheiro Eduardo Dimas Ramalho-Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio de Camargo Martins e Josué Romero, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento, mantendo na íntegra a respeitável Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

Vice-Presidente no exercício da Presidência: Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas –Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado – Dr. Luiz Menezes Neto.

Publique-se.
São Paulo, 27 de maio de 2014.
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - PRESIDENTE
DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2015

Dispõe sobre procedimentos no tempo de espera para atendimento dos consumidores de serviços no interior das agências bancárias do Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º. Ficam os bancos obrigados a garantirem o atendimento aos usuários, respeitando os seguintes períodos máximos de espera entre a entrada na agência e o efetivo atendimento pelo funcionário do caixa:

I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos;

a) em dias de picos;

b) em véspera ou dia imediatamente seguinte a feriado;

c) em data de vencimento de tributos;

d) em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Parágrafo único - entende-se como dias de picos 5, 10, 25 e 30 de cada mês.

Artigo 2º. Os Bancos deverão controlar as filas de atendimento gerencial e atendimento nos caixas convencionais através de senhas que deverão conter número de ordem de controle de chegada, hora de entrada e data.

Artigo 3º. O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III – multa de 600 (seiscentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), até a 5ª (quinta) reincidência;

IV – suspensão de atividade, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

Parágrafo único – As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições desta norma, sob pena de multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), diária decorrido o prazo desta norma.

Artigo 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos têm sido constantes as reclamações dos clientes/usuários das agencias bancarias no Estado de São Paulo em relação ao tempo de espera nas filas e às más condições de atendimento que recebem por parte das instituições financeiras.

Por sua vez, o Banco Central do Brasil explicitamente reconhece não ter legitimidade para dirimir este problema, remetendo aos municípios e Estados a regulamentação do tempo de espera nas filas. Veja-se o que diz o Banco Central em seu sítio eletrônico:

"O Banco Central não regulamenta o tempo de espera em filas. Existem leis estaduais e municipais que tratam do assunto. Cabe aos órgãos de defesa do consumidor (Procon, Prodecon, Decon) a orientação sobre o tema."

O presente projeto de lei pretende regulamentar o tempo de espera e cria procedimento para organizar as filas.

Deve se esclarecer, ainda, que o prazo máximo para o atendimento de usuários em fila de espera nos estabelecimentos bancários, é uma questão inserida no contexto da prestação de serviços onde as instituições financeiras configuram-se como fornecedoras.

Portanto trata-se de uma relação de consumo, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil como matéria de competência concorrente vertical (art. 24, inciso VIII), ou seja, compete a União legislar sobre normas gerais (art. 24, § 1º). No entanto a própria Constituição, no § 2º do art. 24 não exclui dos Estados à competência para regulamentar esta matéria, pois o referido parágrafo deve ser interpretado cumulativamente com o art. 30, inciso II.

Por se tratar de tema afeto ao direito do consumidor, esta o Estado, nos termos plasmados na Constituição Federal, igualmente, autorizado a legislar de forma concorrente sobre a matéria.

Nesse sentido, apresentamos o presente projeto, que fixa o tempo máximo de espera e procedimentos dos consumidores no interior das agências bancárias.

Sala das Sessões, em 24/2/2015.
a) Constancia Felix - PDT

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2015

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO DA REDE ESTADUAL PÚBLICA E PRIVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- O peso do material escolar transportado por alunos das escolas da rede pública estadual e particular não poderá ultrapassar a massa corpórea do estudante em: